

CERTIFICADO

(emitido conforme a NBC TASP da série 700, equivalente à ISSAI 2700, por força da exigência contida no § 3º do artigo 11, da DNTCU 198/2022)

Unidade Prestadora de Contas: Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.
Exercício: 2024

Com base no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos artigos 50, inciso II e 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992, no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 84/2020, e, ainda, na Resolução Cofen nº. 764/2024, examinou-se as demonstrações contábeis do Regional supracitado referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, relatório de atuação da Controladoria-Geral do COREN, aplicação em atividades finalísticas, conformidade das ações de transparência, controles relacionados aos processos licitatórios, limites legais e regulamentares e monitoramentos de recomendações da Divisão de Auditoria Interna do COFEN e determinações do Controle Externo.

Em observância ao disposto na Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022, a análise foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis a trabalhos de certificação, especialmente as Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP) e as NBASP 400 e 4000.

I - Base para opinião acerca das demonstrações contábeis

A s **demonstrações contábeis encontram-se consolidadas**, contudo apresentam as seguintes inconsistências:

I.I - Ajuste de Perdas - Ausência de contabilização nos grupos Ativo Circulante e Ativo Não Circulante;

I.II - Imobilizado - ausência dos critérios de depreciação utilizados, por item, a exemplo de base de cálculos, índices utilizados na atualização dos citados valores e demais critérios de baixas de forma analítica, conforme prevê a Lei nº 4.320/1964 e MCASP;

I.III - Notas Explicativas: foram consideradas incompletas em relação aos critérios analisados.

II - Base para opinião acerca do nível de controle, transparência e atos de gestão

Os atos de gestão, o nível de transparência nos termos da Lei nº. 12.527/2011, Acórdão TCU 96/2016, Acórdão TCU 1648/2024, bem como o nível de controle adotado pelo Regional, foram analisados à luz da legislação e dos regulamentos aplicáveis, em consonância com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira e a conduta dos agentes públicos, registrando-se a

conformidade nos termos a seguir:

II.I - Cumprimento do repasse da Cota-Parte ao Conselho Federal;

II.II - Aplicação dos recursos em atividades finalísticas com percentual apurado em 20,31%. Registra-se o não acompanhamento do percentual apurado pela Divisão de Auditoria Interna haja vista que o Regional apresentou valores atualizados após diligência da Controladoria-Geral, registrada nos autos.

Registra-se, entretanto, o(s) apontamento(s) descrito(s) a seguir:

II.III – Conformidade parcial com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), com índice de aderência de 77%;

II.IV – Desconformidade dos gastos com pessoal: O Regional apresentou despesa com pessoal representando 63% da Receita Corrente Líquida, estando acima do limite estabelecido pela Resolução Cofen nº 340/2008.

III - Recomendações

Diante do exposto, **recomenda-se** ao Regional:

III.I Implementação de ações para elevação do nível de aderência relativo às disposições da Lei de Acesso à Informação;

III.II À Controladoria-Geral/Contabilidade do Regional, para que, em articulação com as unidades competentes, adote as providências necessárias à regularização dos procedimentos contábeis, em estrita conformidade com o MCASP e com a Lei nº 4.320/1964;

III.III Adoção das medidas necessárias para adequação dos gastos com pessoal em montante inferior ao limite regulamentar estabelecido de 50% da Receita Corrente Líquida.

Registra-se que os apontamentos constantes deste certificado serão incluídos no escopo de monitoramento pelo Cofen, com o objetivo de orientar o Regional quanto ao cumprimento das recomendações apresentadas.

IV – CERTIFICAÇÃO

Considerando as análises constantes no Relatório de Auditoria nº 99/2025 (**1162275**) e no Parecer nº 73/2025/Divisão de Auditoria Interna (**1338304**), opina-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do **Conselho Regional de Enfermagem do Amapá**, referente ao **exercício de 2024**, nos termos do artigo 13 da Resolução Cofen nº 764/2024.

Por força do disposto no § 2º do artigo 8º da Instrução Normativa-TCU 84/2020 c/c parágrafo único do artigo 3º da Resolução Cofen nº. 764/2024, o presente Certificado deve permanecer disponível no sítio oficial do Conselho por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se refere.

CECÍLIA GABRIELLI SILVA DE ALBERGARIA

Controladora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA GABRIELLI SILVA DE ALBERGARIA - Matr. 358, Controlador-Geral do Cofen**, em 27/01/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1363256** e o código CRC **8A214308**.

Referência: Processo nº 00196.001656/2025-66

SEI nº 1363256